



Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Constituição  
Legislação - 2022.

Em, 12.09.2022  
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° - 050

Data: 06.09.2022

/2022.

**Ementa:** “Dispõe sobre autorização da presença de Doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato em estabelecimentos hospitalares do Município de Guaíra”.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada localizados no Município de Guaíra devem permitir a presença de Doulas durante o trabalho de parto, o parto e no período pós-parto imediato sempre que solicitada pela parturiente, sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes que “visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação de parturiente.

**Art. 2º** As Doulas estão autorizadas a entrar nos hospitalares congêneres das redes pública e privada do Município de Guaíra, desde que previamente cadastradas com os respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança do hospital.

§ 1º Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao parto, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares com a apresentação dos seguintes documentos;

I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF e RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II – cópia de documento oficial com foto;

Câmara Municipal de Guaíra  
Comissão de Educação  
Saúde e Assistência, para  
apreciar a respeito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



III – certificado de conclusão de curso preparatório para Doulas; e

IV – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

§ 3º A prestação de atendimento de Doulas de que trata esta lei fica autorizada aos pacientes do SUS.

**Art. 3º** No caso de não atendimento das determinações dos estabelecimentos hospitalares, a Doula pode ter o cadastro cancelado e ser impedida de acompanhar o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, para o qual foi contratada ou designada e futuros acompanhamentos.

**Art. 4º** O descumprimento de qualquer dispositivo desta lei sujeita os estabelecimentos hospitalares e congêneres a uma das seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – sindicância administrativa;

III – denúncia ao órgão competente.

**Art. 5º** Os estabelecimentos hospitalares congêneres das redes pública e privada devem instituir regulamento próprio para o devido cumprimento desta lei.

**Art. 6º** Os Executivo Municipal fica autorizado a criar mecanismos de publicidade e aprimoramento e desenvolvimento da atividade em conjunto com as ações de políticas de saúde, podendo viabilizar cursos e palestras, além de criação de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 1ª discussão  
p/.....  
Em, 10/10/2022

*Karina Bach*  
**KARINA BACH**  
Vereadora Autora

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 2ª discussão  
p/.....  
Em, 17/10/2022

Presidente  
Praça João XXIII, 200 - Centro - Fone (44) 3642-9450 - CEP 85.980-000 - GUAÍRA - PR  
[www.camaraguaira.pr.gov.br](http://www.camaraguaira.pr.gov.br)  
camara@camaraguaira.pr.gov.br